inegi driving science & innovation

Since 1986

MAIS DE 30 ANOS
A CONVERTER
CONHECIMENTO
EM VALOR

Concurso Público

Caderno de Encargos
Aquisição de serviços de seguros

Data outubro de 2020

U.PORTO

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

1 – O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no seguimento do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de serviços de seguros, por lotes, diretamente a empresas seguradoras, nos termos e condições definidos nas Cláusulas Técnicas descritas na Parte II deste Caderno de Encargos, das seguintes apólices de seguro:

LOTE I

- Seguro de Acidentes de Trabalho
- Seguro de Automóvel
- Seguro Multirriscos Patrimoniais e Equipamento Eletrónico
- Seguro de Responsabilidade Civil Exploração

LOTE II

- Seguro de Responsabilidade Civil Profissional

LOTE III

- Seguro de Grupo Acidentes Pessoais

LOTE IV

- Seguro de Grupo Saúde

Cláusula 2.ª

Elementos do contrato

1- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2- Fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela INEGI, nos termos do disposto no art. 50.º do Código dos Contratos Públicos;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

c) O presente caderno de encargos e seus anexos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4- Em caso de divergência entre os documentos referidos anteriormente e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o

© INEGI todos os direitos reservados

disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Condições gerais da prestação

A prestação de serviços subjacente ao objeto do presente Concurso deve ser executada em conformidade com o Caderno de Encargos e suas especificações técnicas.

Cláusula 4.ª

Obrigações e deveres do adjudicatário

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

a) A obrigação de prestar o serviço de seguros em conformidade com as especificações técnicas contantes dos documentos anexos que fazem parte integrante deste Caderno de Encargos;

b) A manutenção da validade de todas as autorizações legalmente exigidas para o exercício da atividade seguradora;

c) A obrigação de proceder às averiguações e peritagens necessárias ao reconhecimento dos sinistros, em especial quando tais ações sejam solicitadas pelo INEGI e à liquidação dos danos;

d) O pagamento de quaisquer encargos relativos à execução do contrato, nomeadamente às referentes ao cumprimento das obrigações previstas na alínea anterior e demais despesas, que nos termos do presente caderno de encargos, não sejam da responsabilidade do INEGI;

e) A colocação da carteira de seguros ocorrerá através do Corretor do INEGI, e perante o qual não assume a entidade adjudicante qualquer tipo de remuneração.

f) Obrigação de relativamente ao Lote IV – Seguro de Saúde Grupo, aceitar a adesão de cônjuges e/ou equiparados e filhos à apólice, nas condições propostas para os colaboradores do INEGI;

2 – O segurador obriga-se ainda a:

a) Fornecer atempadamente todos os elementos, informações e esclarecimentos necessários para que o corretor possa promover uma gestão eficiente dos contratos de seguro adjudicados, incluindo sinistros, devendo após a celebração do contrato identificar os recursos humanos que serão os interlocutores junto do corretor ou do INEGI, se assim lhe vier a ser requerido.

b) Assegurar a remuneração do corretor, conforme previsto na Lei 7/2019, de 16 de janeiro, sem que este facto implique qualquer alteração ao valor da proposta adjudicada.

c) Comunicar à entidade adjudicante, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação do serviço objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer das suas obrigações, nos termos dos contratos celebrados com a entidade adjudicante;

d) Não alterar as condições da prestação de serviços fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;

e) Prestar de forma correta e fidedigna todas as informações referentes às condições em que é efetuada a prestação de serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;

© INEGI todos os direitos reservados

f) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
g) Executar os serviços, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
h) Realizar todos os trabalhos enumerados na adjudicação, nas condições de prazo e preço contratados;
i) Disponibilizar o número suficiente de meios humanos com qualificação técnica adequada, de forma a garantir uma correta articulação entre os seus colaboradores e os representantes do INEGI;
j) Respeitar toda a legislação em vigor respeitante à atividade exercida e aos meios envolvidos
3 – A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª

Obrigações e deveres do INEGI

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações principais da Entidade Adjudicante:
a) Pagar ao segurador, diretamente, ou por intermédio do corretor os prémios devidos pela contratação das apólices de seguro;
b) Fornecer ao segurador, por intermédio do corretor, a informação relevante e necessária à vida das apólices de seguro contratadas, incluindo sinistros, sem prejuízo das obrigações assumidas nos termos da cláusula 4ª.

Cláusula 6.ª

Preço base e preço contratual

1 – Pelo cumprimento de todas as obrigações emergentes do Contrato, a Entidade Adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, isento de IVA e Imposto de Selo, em virtude de este não ser legalmente devido.
2- O preço anual da proposta adjudicada será objeto de redução proporcional, em cada apólice, no período de execução, sendo o preço efetivamente devido calculado em função do período temporal de efetiva colocação de risco, nos termos da cláusula 14ª;
3 – O preço referido no número 1., fixado por referência à anuidade completa, não pode em qualquer caso, ser superior a **€138.178,00 (cento e trinta e nove mil novecentos e setenta e oito euros)** , isento de IVA, que corresponde, sem prejuízo do previsto no nº 2, ao preço máximo admitido para o contrato, nos termos do nº 1 do artigo 47º do CCP, sendo ainda fixados, por lote, os seguintes preços base parciais:

LOTE I – 58.863,00 €

© INEGI todos os direitos reservados

LOTE II – 12.100,00 €
LOTE III – 5.215,00€
LOTE IV – GRUPO I – 62.000,00 €

4 – O preço referido no nº 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade Adjudicante.

5 – No decurso da execução do contrato, o adjudicatário, por sua iniciativa, não poderá efetuar qualquer alteração às taxas, prémios, coberturas, franquias e outras condições constantes da proposta, com exceção do indicado nas seguintes alíneas e sem prejuízo do previsto na cláusula seguinte:

a) São permitidas alterações nas coberturas sempre que as mesmas sejam reforçadas e quando não decorra impacto nos valores dos prémios e taxas;
b) Só são permitidas alterações às taxas e prémios das apólices, se estas resultarem de disposição legal, de norma da Autoridade de Supervisão dos Seguros e Fundos de Pensões, ou por solicitação da Entidade Adjudicante, nomeadamente, por alteração de pessoas, bens ou montantes de capitais seguros;
c) As alterações que ocorram nas circunstâncias previstas na primeira parte da alínea anterior deverão ser obrigatoriamente comunicadas à Entidade Adjudicante com a antecedência mínima de 30 dias, por correio registado, com aviso de receção, sob pena de ineficácia, sendo que as respeitantes a instruções da entidade adjudicante produzem efeitos na data de colocação efetiva do pedido/emissão da apólice.

Cláusula 7.ª

Condições de pagamento

1 – As quantias devidas pelo INEGI, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas/avisos de pagamento, as quais serão emitidas de acordo com o previsto no Regime Jurídico do Contrato de Seguro e com a periodicidade prevista nas Cláusulas Técnicas.

2 –Em caso de discordância por parte do INEGI quanto aos valores indicados nas faturas/avisos de pagamento, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura/aviso corrigida.

3 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas/avisos são pagas preferencialmente através do Corretor do INEGI.

4 – Os Avisos de pagamento são enviados pelo adjudicatário para a morada da adjudicante ou por meio eletrónico, se assim for acordado.

Cláusula 8.ª
Retenção

1- Não é exigida prestação de caução mas, a fim de garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que o adjudicatário assume com a celebração do contrato, nos termos do nº 3 do artigo 88º do CCP, poderá a INEGI, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar.

2- Se tiver sido esse o caso, o valor retido a que se refere o número anterior é liberado nos termos do artigo 295º do Código dos Contratos Públicos.

© INEGI todos os direitos reservados

Cláusula 9.ª

Alterações ao contrato

1 – Qualquer intenção de alteração ao Contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.

2 – Qualquer alteração ao Contrato só poderá ser admitida observados os limites previstos no CCP e efetuada por escrito, assinada por sujeitos legal ou estatutariamente habilitados para representar a Entidade Adjudicante e o adjudicatário.

Cláusula 10.ª

Cessão da posição contratual

1 – A cessão, total ou parcial, da posição contratual do adjudicatário e a associação, sob qualquer forma, a outra entidade para execução do contrato depende de autorização escrita da Entidade Adjudicante.

2 – Para efeito do disposto no número anterior, o pedido de autorização deve ser formulado com pelo menos 30 dias de antecedência relativamente à data prevista para o acordo de cessão ou de associação.

3 – O pedido de autorização previsto no número anterior deve ser instruído com a minuta de acordo de cessão ou de associação e os documentos a que alude a alínea a) do nº 2 do Artigo 318º do Código dos Contratos Públicos, aplicável por remissão do nº 3 do Artigo 319º do mesmo código.

Cláusula 11.ª

Resolução

1 – Sem prejuízo do legalmente previsto, a Entidade Adjudicante goza do direito de resolução do Contrato no caso de incumprimento das obrigações emergentes do Contrato, designadamente:

a) Quando os serviços prestados não correspondam às especificações constantes das cláusulas técnicas;

b) Quando o adjudicatário se dissolva, extinga por qualquer meio ou seja declarado insolvente.

2 – Sem prejuízo do disposto no Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução do adjudicatário rege-se pelo disposto em legislação especial.

Cláusula 12.ª

Casos fortuitos e de força maior

1 – Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no Contrato.

2 – Entende-se por caso fortuito ou de força maior, qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.

© INEGI todos os direitos reservados

3 – A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 13.ª

Dever de sigilo e confidencialidade de dados pessoais

1 –O prestador de serviços, o seu pessoal e todas as entidades e pessoas que aquele utilize no cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do contrato, obrigam-se a guardar sigilo sobre toda a documentação e informações a que tenham acesso dos termos do contrato, não podendo facultar a terceiros, quaisquer informações nem sobre a natureza dos próprios serviços, nem sobre os resultados e conclusões deles, sem autorização escrita do INEGI, nem utilizá-los em seu benefício.
2 – A obrigação de sigilo profissional referida impõe-se também relativamente às informações que possam ser fornecidas internamente aos técnicos do prestador não diretamente envolvidos na prossecução dos objetivos do contrato, desde que tais informações, pela sua natureza, possam perturbar a normal execução das prestações abrangidas pelo objeto do contrato.
3 – O dever de sigilo abrange ainda toda a documentação e informação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao INEGI de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
4 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
5 – O corretor de seguros do INEGI a quem será confiado o apoio na gestão do contrato, não é considerado terceiro, para efeitos do disposto no nº 1, estando, no entanto, também esse vinculado a igual dever de confidencialidade.
6 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 14.ª

Privacidade, proteção de dados pessoais e respetiva conservação

1 – No tocante a tratamento e confidencialidade de dados pessoais, as partes obrigam-se ao cumprimento das disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados ("Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados"), em relação a todos os dados pessoais por cujo tratamento sejam responsáveis.
2. No caso de o cocontratante necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução

© INEGI todos os direitos reservados

dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções do INEGI, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
3. O cocontratante não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
4. O cocontratante deve cumprir rigorosamente as instruções do INEGI no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
5. O cocontratante deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
6. O cocontratante deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelo INEGI, ou por quem atue em representação deste.
7. O cocontratante deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o cocontratante responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
8. Mediante solicitação escrita do INEGI, o cocontratante deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
9. O cocontratante deve comunicar de imediato ao INEGI quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
10. O cocontratante encontra-se adstrito a notificar de imediato o INEGI de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
11. Se o cocontratante tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, o INEGI disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que o contraente público possa razoavelmente solicitar.
12. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao cocontratante, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para o INEGI:
a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.
13. O cocontratante obriga-se a ressarcir o INEGI por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

© INEGI todos os direitos reservados

14. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do adjudicatário e a verificação de inexistência de garantias de compliance do cocontratante é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pelo INEGI, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.
15. O cocontratante deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pelo contraente público.
16. Dependendo da opção da entidade adjudicante, o cocontratante apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.
17. O cocontratante não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita do INEGI, exceto se o cocontratante for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, o INEGI antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 15.ª

Penalidades

1 – Sem prejuízo do direito à resolução e do legalmente previsto, o incumprimento do contrato legitima a Entidade Adjudicante a adquirir os serviços em falta no mercado, ficando a diferença para mais se houver, a cargo do adjudicatário.
2 – As importâncias resultantes da aplicação da penalidade prevista no número anterior serão descontadas nas faturas/avisos a liquidar.

Cláusula 16.ª

Prazo do contrato – Vigência das apólices e transferências de risco

1 – O contrato e as apólices emitidas ao seu abrigo, nas condições constantes no presente Caderno de Encargos vigorarão, em norma e salvo disposto em contrário, pelo prazo de 12 (doze) meses, não renovável.
2 - A contagem do prazo de vigência do contrato inicia-se em 01.01.2021, sem prejuízo de o adjudicatário dever observar a antecedência necessária, para que a validade das apólices emitidas ao seu abrigo, tenha vigência efetiva na data indicada.
3 - Todas as apólices cessarão em 31.12. 2021.
4 - A cessação do contrato pelo decurso do prazo não desonera o adjudicatário do cumprimento de obrigações que devam perdurar para além da cessação, designadamente, o encerramento de processos que à data se encontrem pendentes.

© INEGI todos os direitos reservados

Cláusula 17.ª

Gestor do contrato

Independentemente do apoio técnico especializado prestado pelo Corretor de Seguros do INEGI no acompanhamento e gestão dos contratos, nos termos do disposto no artigo 290º-A do CCP, o INEGI designará, previamente à respetiva outorga, o gestor do contrato que terá por função o acompanhamento da sua respetiva execução.

Cláusula 18.ª

Foro competente

Para resolução dos litígios decorrentes da execução do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19.ª

Contagem de prazos

Os prazos previstos no presente Caderno de Encargos são contínuos, correndo aos sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.ª

Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto a notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2 – Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.ª

Legislação aplicável

O Contrato é regulado pela legislação portuguesa.

© INEGI todos os direitos reservados

PARTE II
CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 1ª
Alocação e gestão dos seguros/Corretagem

1 – Após a celebração do contrato, a SABSEG – Corretor de Seguros, S.A., na qualidade de corretor de seguros do INEGI, designado na sequência de procedimento que teve por objeto a escolha de entidade habilitada para a gestão de risco e seguros, encarregar-se-á de implementar a colocação dos Seguros contratados.
2 – Após a colocação dos seguros, constitui ónus do adjudicatário em articulação com o corretor assegurar a eficiente gestão das apólices de seguro contratadas, desenvolvendo as diligências necessárias à sua administração, conferência e atualização, incluindo sinistros, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 2ª
Lotes de seguros

Os Lotes de Seguros a concurso e respetivas condições é o que seguidamente se descreve:

LOTE I

- Seguro de Acidentes de Trabalho
- Seguro de Automóvel
- Seguro Multirriscos Patrimoniais e Equipamento Eletrónico
- Seguro de Responsabilidade Civil Exploração

LOTE II

- Seguro de Responsabilidade Civil Profissional

LOTE III

- Seguro de Grupo Acidentes Pessoais

a) Administradores
b) Bolseiros

LOTE IV

- Seguro de Saúde

© INEGI todos os direitos reservados

LOTE I

- ACIDENTES DE TRABALHO

TOMADOR SEGURO

- **INEGI - Instituto de Ciência e Inovação em Engenharia Mecânica e Engenharia Industrial**

OBJETO DO SEGURO

- A Responsabilidade do tomador de seguro pelos encargos provenientes de acidentes trabalho.

ATIVIDADE PREDOMINANTE

- Atividades de engenharia e técnicas afins.

ÂMBITO DO SEGURO

- Ficam abrangidos por este contrato de seguro todos os trabalhadores, efetivos ou eventuais, ao serviço do tomador de seguro, se indicados na relação de pessoal a segurar (folha de férias).
- Para o efeito, o Tomador de Seguro obriga-se a remeter ao Segurador, até ao dia 15 de cada mês, a relação de proventos salariais dos seus funcionários, relativamente ao mês anterior em suporte informático.
- Ficam automaticamente cobertos os riscos de deslocação e de exercício da atividade profissional ao e no estrangeiro, incluindo ações de formação profissional, por períodos inferiores a 15 dias, sem necessidade de comunicação prévia e sem qualquer agravamento tarifário.
- Em caso de acidente ocorrido em território estrangeiro, as despesas aí efetuadas relativas à assistência médica, medicamentosa ou hospitalar, bem como os encargos referentes a transportes ou repatriamento, ficam a cargo do Segurador.

GARANTIAS

- Cobertura obrigatória, nos termos da Lei n.º 98/2009 de 04 de Setembro, que regulamenta o regime de reparação de acidentes de trabalho, incluindo a reabilitação e reintegração profissionais, de acordo com o artigo do 284.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

MODALIDADE

- Seguro de prémio variável ("Folhas de Férias")

ESTIMATIVA CAPITAL SEGURO

© INEGI todos os direitos reservados

Volume Salarial Anual	CAE	Colaboradores
5.500.000,00 €	72190 - Outra investigação e desenvolvimento das ciências físicas e naturais 71120 - Atividades de engenharia e técnicas afins	**298**

FRACIONAMENTO DO PRÉMIO

- Trimestral, sem cargas de fracionamento.

OUTRAS CONDIÇÕES APLICÁVEIS AO SEGURO

- A assistência aos sinistrados no âmbito deste contrato deve ser prestada diretamente pela seguradora, através de clínicas/hospitais/consultórios e nos serviços hospitalares da seguradora que disponham de serviços de urgências que funcionem em permanência nas várias especialidades, no concelho do Porto ou nos concelhos limítrofes e, bem como o fornecimento de medicamentos ou outros alvos de prescrições médicas, sem encargos para o sinistrado, em farmácias do concelho.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTAR

- A atual Apólice, de Acidentes de Trabalho, está colocada nas Seguradoras Unidas - e tem o nº 0005941598.
- Os elementos de sinistralidade são os seguintes:

ACIDENTES DE TRABALHO		
ANUIDADE	**Nº SINISTROS**	**CUSTOS DIRETOS COM SINISTROS**
01-01-2018 A 31-12-2018	4	2 220,89 €
01-01-2019 A 31-12-2019	2	252,90 €
01-01-2020 A 31-08-2020	0	0,00 €
TOTAL	**6**	**2 473,79 €**

- SEGURO DE AUTOMÓVEL

TOMADOR DE SEGURO

- **INEGI - Instituto de Ciência e Inovação em Engenharia Mecânica e Engenharia Industrial**

© INEGI todos os direitos reservados

ÂMBITO DO SEGURO:

- Pretende-se um seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel, previsto no Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 153/2008, de 6 de Agosto, para a frota automóvel da entidade adjudicante, com base num prémio total por veículo e durante todo o período de vigência do contrato de seguro.
- Quando o acidente for simultaneamente de viação e de trabalho, aplicar-se-ão as disposições do Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto, tendo em atenção as constantes da legislação especial de acidentes de trabalho.

OBJETOS, CAPITAIS, COBERTURAS:

ANEXO 1 – FROTA AUTOMOVEL

FORMA DE PAGAMENTO

- Anual

INFORMAÇÕES COMPLEMENTAR

- Os elementos de sinistralidade são os seguintes:

APÓLICES INDIVIDUAIS - AUTOMÓVEL		
ANUIDADE	**Nº SINISTROS**	**CUSTO TOTAL**
01-01-2017 A 31-12-2017	**Não ocorreu qualquer sinistro**	
01-01-2018 A 31-12-2018		
01-01-2019 A 31-12-2019		
01-01-2020 A 31-08-2020		

- SEGURO MULTIRRISCOS PATRIMONIAIS

TOMADOR SEGURO

- **INEGI - Instituto de Ciência e Inovação em Engenharia Mecânica e Engenharia Industrial**

OBJETO

- O presente caderno de encargos compreende as cláusulas pelas quais se regulará o contrato a celebrar na sequência do procedimento que tem por objeto a aquisição de serviços de seguro multirriscos para diversos locais do Tomador de Seguro.

COBERTURAS OBRIGATÓRIAS

1. São obrigatórias as seguintes coberturas:

 a. Incêndio, queda de raio e/ou explosão;
 b. Tempestades;
 c. Inundações;
 d. Fenómenos Sísmicos
 e. Danos por água;

© INEGI todos os direitos reservados

f. Danos em muros, vedações e portões;
g. Aluimentos de terras;
h. Queda de aeronaves;
i. Choque ou impacto de veículos terrestres, incluindo os provocados por veículos do segurado;
j. Choque ou impacto de objetos sólidos;
k. Atos de vandalismo, maliciosos ou de sabotagem;
l. Greves, tumultos, alterações da ordem pública;
m. Danos causados por fumo;
n. Queda de granizo, neve e gelo;
o. Limpeza, demolição e remoção escombros;
p. Desenhos, documentos e livros;
q. Danos em bens do senhorio;
r. Riscos elétricos;
s. Equipamento eletrónico, incluindo a cobertura de transporte para todo o mundo;
t. Avaria de máquinas;
u. Derrames acidentais;
v. Privação temporária do local ocupado ou arrendado, quer estes sejam de função habitacional ou profissional;
w. Honorários de peritos;
x. Perda de rendas;
y. Quebra ou queda acidental de bens;
z. Quebra ou queda acidental de vidros, painéis e antenas;
aa. Bens de terceiros confiados ao segurado;
bb. Furto e/ou roubo, incluindo dinheiro em cofre, caixa e transporte;
cc. Danos aos imóveis causados por furto ou roubo;
dd. Danos estéticos;
ee. Danos em transporte terrestre de bens;
ff. Danos em parques, jardins e áreas de conservação da natureza, incluindo o respetivo equipamento, edificações, mobiliário e plantas;
gg. Pesquisa e reparação de avarias;
hh. Infidelidade de trabalhadores
ii. Danos em bens de empregados;
jj. Obras menores
kk. Responsabilidade civil proprietário de imóveis
ll. Ação de Fumos

2. Estão aceites os sublimites mínimos se tiverem valorizados no objeto seguro, acordados os seguintes limites de indemnização, por sinistro e período do seguro, ocorrido ao abrigo de cada um dos seguintes riscos:

Danos causados por fumo	50.000,00 €
Limpeza, demolição e remoção de escombros	300.000,00 €
Desenhos e documentos	50.000,00 €
Danos em bens do senhorio	50.000,00 €
Riscos elétricos	100.000,00 €

© INEGI todos os direitos reservados

Avaria de máquinas	100.000,00 €
Derrame acidental	50.000,00 €
Privação temporária do local ocupado ou arrendado	50.000,00 €
Honorários de peritos e despesas de avaliação de danos	50.000,00 €
Perda de rendas	100.000,00 €
Quebra ou queda acidental de bens	50.000,00 €
Quebra ou queda acidental de vidros, painéis e antenas	50.000,00 €
Bens de terceiros	50.000,00 €
Furto e/ou roubo, incluindo os danos causados ao imóvel	300.000,00 €
Danos estéticos	50.000,00 €
Furto e/ou roubo de dinheiro em cofre, caixa ou em transporte	15.000,00 €
Danos em transporte terrestre de bens	50.000,00 €
Danos em Jardins	50.000,00 €
Infidelidade de trabalhadores	10.000,00 €
Danos em bens de empregados	5.000,00 €
Obras menores	50.000,00 €
Responsabilidade civil proprietário de imóveis	50.000,00 €
Pesquisa de avarias	25.000,00 €

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Aceita-se no presente seguro a uma franquia fixa, 10% dos prejuízos indemnizáveis, no mínimo de 250,00 € (duzentos e cinquenta euros) sobre o valor dos prejuízos indemnizáveis, com exceção, da cobertura de Fenómenos Sísmicos cuja franquia é 5% do capital seguro.

CAPITAL A SEGURAR

1 O capital a segurar será o correspondente ao valor de aquisição/construção de bens do ativo imobilizado dos segurados.

2 O **património a segurar, tem o valor global** de 17.835.989,81 €:

OBJETOS SEGUROS	LOCAIS DE RISCOS	CAPITAIS A SEGURAR
EDIFICIOS E BENFEITORIAS	Rua do Barroco - Leça do Balio	257 500,00 €
	Rua Dr. Roberto Frias - Porto	7 895 000,00 €
CONTEÚDOS	Rua do Barroco - Leça do Balio	10 300,00 €
	Rua Dr. Roberto Frias - Porto	6 570 000,00 €
RISCOS ELECTRICOS	Rua Dr. Roberto Frias - Porto	405 000,00 €
EQUIPAMENTO ELECTRÓNICO	2 Torres e Equipamentos em Ovar - 17.143,80€	70 302,45 €

© INEGI todos os direitos reservados

	Torre Eólica em Aboadela e Equipamentos - 53.158,65€	
EQUIPAMENTO ELECTRÓNICO FIXO	Diversos Locais de Risco	1 675 830,54 €
EQUIPAMENTO ELECTRÓNICO MÓVEL		537 159,27 €
EQUIPAMENTO INEGI/ADIRA		409 000,00 €
OUTROS OBJECTOS NÃO DISCRIMINADOS INERENTES À ATIVIDADE		5 897,55 €
		17.835.989,81 €

FRACIONAMENTO DO PRÉMIO

Anual.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

1.1. **Derrogação da regra proporcional** - Em caso de ocorrência de sinistros abrangidos pela presente apólice, fica acordado que o Segurador prescinde da aplicação da regra proporcional, até à diferença máxima de 10% entre o capital seguro dos edifícios e conteúdos e o respetivo valor de reconstrução e substituição.

1.2. **Atualização de capitais** - O segurador atualizará anualmente os capitais seguros em 2%, caso outra atualização não seja informada pelo Segurado.

1.3. **Indemnização na base do valor de substituição em novo** - Fica acordado que em caso de sinistro com os bens seguros por esta apólice, a base sobre a qual se calculará a quantia indemnizável, será o valor em novo ou de reconstrução, no dia imediatamente anterior ao sinistro, de bens da mesma qualidade ou tipo, mas não superiores ou de maior amplitude do que os bens seguros quando novos. O valor de substituição terá como limite máximo dos bens sinistrados ao dobro do valor sinistrado ao momento anterior do sinistro.

1.4. **Adiantamento por conta de sinistros -** Em caso de ocorrência de sinistros abrangidos pela presente apólice e após o início dos trabalhos de reparação, se a eles houver lugar, ou substituição, fica o segurador obrigado a efetuar os adiantamentos que se revelem necessários em função do desenvolvimento e execução do programa de trabalhos, ou de aquisição de bens e / ou serviços que o segurado tenha de celebrar.

1.5. **Bens de terceiros -** O presente seguro inclui bens propriedade de terceiros, desde que, ou na medida em que, esses bens não se encontrem seguros pelos proprietários ou qualquer outra pessoa, sendo neste caso a responsabilidade do segurador limitada à quantia a pagar pelo segurado com o fim de compensar o respetivo proprietário pelos danos ou estragos sofridos pelos referidos bens.

1.6. **Riscos elétricos -** Nos termos desta cláusula, este contrato cobre também os danos ou prejuízos causados a quaisquer máquinas elétricas, transformadores, aparelhos e instalações elétricas e/ou eletrónicas e aos seus acessórios, nomeadamente por sobre tensão e sobreintensidade,

© INEGI todos os direitos reservados

incluindo os produzidos pela eletricidade atmosférica, curto-circuito, mesmo quando não resulte incêndio. Ficam derrogadas quaisquer limitações de potência imposta pelas Condições Gerais e/ou Especiais, às máquinas e/ou equipamentos afetados pelo risco em causa.

1.7. **Danos acontecidos em transportes terrestres -** Ficam garantidos os danos acontecidos em transporte terrestre no território nacional de bens, propriedade do segurado ou de terceiros, em consequência de acidentes com o veículo transportador, incêndio, raio ou explosão, atos de vandalismo ou maliciosos, furto e/ou roubo, incluindo as operações de carga e descarga.

1.8. **Quebra ou queda acidental de bens -** Fica garantido qualquer dano acidental de quebra ou queda, que sofram os bens móveis do segurado ou de terceiros quando confiados, por qualquer acidente ou infortúnio desde que constituam uma ocorrência súbita e imprevista.

1.9. **Bens existentes ao ar livre -** Derrogando o que em contrário se encontrar estipulado nas Condições Gerais da Apólice, fica convencionado que os bens do tomador de seguro existentes ao ar livre estão garantidos por esta apólice.

1.10. **Danos em jardins -** Ficam garantidos os danos sofridos nos jardins do segurado em consequência da verificação de qualquer risco coberto por esta apólice. Em caso de sinistro ao abrigo desta cobertura a indemnização do segurador empregar-se-á diretamente na reparação ou reconstrução das zonas relvadas, na substituição de herbáceas, arbustos e árvores por outros da mesma espécie e porte. Apenas se estes bens forem descritos no objeto seguro e com sublimite de indemnização de 50.000,00 € por sinistro e por anuidade.

1.11. **Danos em bens de empregados -** Ficam garantidos os danos diretamente resultantes de qualquer risco garantido pelo presente contrato, causados aos bens pertencentes a empregados ou colaboradores do Segurado, incluindo títulos e valores, acontecidos no interior ou exterior dos locais de trabalho, durante o período laboral. Admite-se que a presente cobertura seja limitada a 1.000,00€ (mil euros) de indemnização por sinistro, com um máximo de 5.000,00€ (cinco mil euros) por anuidade.

1.12. **Gastos extraordinários -** Ficam garantidos os gastos extraordinários com o aluguer de equipamento para substituição de máquinas ou instalações danificadas por um risco coberto por esta apólice de seguro. Admite-se o limite máximo de responsabilidade do segurador, ao abrigo desta Condição especial, é de 25.000,00€ (vinte e cinco mil euros) /ano/sinistro.

1.13. **Despesas suplementares com trabalhos provisórios -** Em caso de sinistro coberto pela apólice, ficam também garantidos os custos incorridos pelo segurado com reparações provisórias e/ou temporárias, quer estas venham, ou não, a ser incluídas nos trabalhos definitivos, desde que tais reparações sejam necessárias, quer seja por questões de segurança, de manutenção do serviço/uso público, ou qualquer outra necessidade superveniente. Adicionalmente, através desta Condição Especial, também ficam garantidos os custos extraordinários para aceleração dos trabalhos, ou substituição definitiva dos bens seguros que tenham sofrido perdas ou danos provocados por uma situação coberta por esta apólice, incluindo os custos com encargos extras por horas extraordinárias, trabalho noturno, trabalho em dias feriados e transporte em via rápida e frete aéreo. Admite-se o limite máximo de responsabilidade do segurador, ao abrigo desta Condição Especial, de 35.000,00€ (trinta e cinco mil euros) ano/sinistro.

© INEGI todos os direitos reservados

1.14. **Desenhos, documentos e livros -** Fica acordado que o âmbito desta cobertura é extensível a desenhos, documentos e livros com interesse histórico, artístico, técnico e/ou cultural.

1.15. **Obras menores -** Ficam cobertas as perdas e danos materiais sofridos pelos bens que correspondam a obras menores de construção, montagem, ampliação, modificação, reparação, manutenção e conservação, inclusivamente colocar a funcionar e testes, bem como aos materiais reunidos ao pé da obra, incluindo equipamentos, maquinaria e ferramentas em que o segurado tenha interesse, desde que as ditas obras sejam realizadas nos locais de risco seguros e devido a um risco garantido pela presente apólice. Ao finalizar esta cobertura por termo da obra, os bens afetados serão considerados automaticamente incluídos na cobertura desta apólice. Consideram-se obras menores, para efeito de aplicação desta Condição Especial, aquelas cujo valor não supere os 150.000,00 € (cento e cinquenta mil euros).

1.16. **Compensação de capitais -** Pela alteração que for necessária nas Condições Gerais da apólice, fica expressamente estabelecido que se no momento em que ocorre um sinistro existir excesso de capital seguro em quaisquer bens seguros, o dito excesso aplicar-se-á aos bens que estejam insuficientemente seguros. Admitida a compensação na forma indicada, proceder-se-á ao normal pagamento do sinistro de acordo com o estabelecido nas Condições Particulares da apólice.

1.17. **Privação temporária do local arrendado e/ou ocupado**

Função Profissional - Nos termos desta Condição Especial e até aos limites fixados, o Segurador, indemnizará o Segurado, em caso de sinistro coberto por esta apólice, que lhe origine privação temporária do uso do local arrendado ou ocupado, pela sua atividade, pelas despesas em que o mesmo tiver de razoavelmente incorrer com a armazenagem dos objetos seguros não destruídos, incluindo o respetivo transporte, ou com o exercício provisório da atividade noutro local até ao limite do capital fixado para esta garantia. A indemnização será paga contradocumentos comprovativos das despesas efetuadas, após dedução dos encargos a que o Segurado estaria sujeito se o sinistro não tivesse ocorrido e que, entretanto, deixou de suportar. Os bens seguros que tenham sido transferidos para outro local de risco, ao abrigo desta cláusula, continuam garantidos nas mesmas condições desta apólice.
No geral, o limite máximo de indemnização da presente Condição Especial é de 50.000,00, (cinquenta mil euros) por sinistro e ano do seguro, sendo a garantia válida pelo período indispensável à reinstalação no local onde se verificou o sinistro, sem nunca poder exceder os 9 meses.

<u>OUTRAS CONDIÇÕES APLICÁVEIS AO SEGURO</u>

3 Para reclamações de prejuízos até 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros), antes de aplicação da franquia contratual, o segurador prescinde do processo de peritagem e aceita processar as indemnizações com base na apresentação de um dos seguintes documentos:

a) Apresentação da participação de sinistro;

b) Cópia do orçamento de reparação, em caso de perda parcial;

c) Em caso de perda total, cópia do recibo de aquisição do bem à data da compra, ou cópia do recibo de substituição, ou fatura pró-forma, ou cópia da ficha de imobilizado, onde conste a descrição e o valor do bem.

<u>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</u>

- Os elementos de sinistralidade são os seguintes:

© INEGI todos os direitos reservados

MULTIRISCOS		
ANUIDADE	Nº SINISTROS	CUSTO TOTAL
01-01-2017 A 31-12-2017	Não ocorreu qualquer sinistro	
01-01-2018 A 31-12-2018		
01-01-2019 A 31-12-2019		
01-01-2020 A 31-08-2020		

- Seguro de Responsabilidade Civil Exploração

TOMADOR DO SEGURO

- **INEGI - Instituto de Ciência e Inovação em Engenharia Mecânica e Engenharia Industrial**

OBJECTO DO SEGURO

- De harmonia com o disposto nas Condições Gerais, e dentro dos limites fixados nas Condições Particulares, este contrato terá por objeto a garantia da Responsabilidade Civil Extracontratual que, nos termos da lei, seja imputável ao Segurado enquanto no exercício da sua atividade, utilizando para o efeito, pessoal, instalações e maquinaria.

GARANTIAS

- A Seguradora garante, dentro dos limites fixados nas Condições Gerais e Particulares, o pagamento das indemnizações que legalmente sejam exigíveis ao Segurados pelos danos patrimoniais e/ou não patrimoniais decorrentes de lesões corporais e/ou materiais que, exclusivamente no exercício da suas competências próprias da atividade, sejam causados a terceiros, em consequência ações ou omissões resultantes das circunstâncias a seguir descritas:

 a) Incêndio e/ou explosão;
 b) Quaisquer materiais, utensílios, decorações interiores e exteriores existentes nas instalações, incluindo tabuletas ou quaisquer outros objetos de identificação ou de publicidade propriedade do Segurado;
 c) Operações de cargas e descargas;
 d) Na qualidade de proprietário de imóveis;
 e) Por ascensores e monta-cargas;
 f) Por atos ou omissões de qualquer empregado, excluindo sempre a atividade profissional.

© INEGI todos os direitos reservados

ACTIVIDADE

- Atividade de Investigação e desenvolvimento, valorização económica dos seus resultados, prestação de serviços no campo da Inovação Tecnológica e a colaboração, neste âmbito, com instituições do sistema científico nacional e europeu, visando o desenvolvimento da indústria, em particular, e da economia em geral.
- Cód. Est.: C9600000

CAPITAL SEGURO

- € 1.500.000,00 por anuidade sub-limitado a € 350.000,00 por sinistro
- As despesas judiciais estão compreendidas até 5% do capital seguro.

FORMA DE PAGAMENTO

- Anual

FRANQUIAS

- **Portugal: 10% do valor de cada sinistro coberto, no mínimo de € 250,00 e máximo de € 5.000,00.**
- **Estrangeiro:** 10% do valor de cada sinistro coberto, no mínimo de **€ 500,00 e máximo de € 5.000,00.**

ÂMBITO TERRITORIAL

- Todo o Mundo excepto EUA, Canadá e México

EXCLUSÕES

Para além das exclusões previstas nas Condições Gerais, consideram-se igualmente excluídos os danos causados:

a) Pelo incumprimento de leis, normas e regulamentos que regem o exercício da atividade segura;
b) Por responsabilidades sujeitas a seguros obrigatórios;
c) Por perdas indiretas e/ou lucros cessantes;
d) Por perdas financeiras puras;
e) No âmbito da Responsabilidade Civil Profissional (erros e omissões no decurso da atividade)
f) Por erros de projecto de eficiência energética, nomeadamente os decorrentes de contratos celebrados no âmbito do Decreto-Lei n.º 29/2011, de 28 de Fevereiro e posteriores alterações;
g) No decurso de trabalhos de construção, manutenção, reparação ou beneficiação de imóveis;
h) Pela quebra de sigilo profissional;

© INEGI todos os direitos reservados

i) Em bens confiados;
j) RC Patronal;
k) À Biodiversidade ou danos ao ambiente ao abrigo da Directiva 2004/35/CE, de 21 de Abril, Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de Julho e Decreto-Lei n.º 245/2009, de 22 de Setembro;
l) Por furto ou roubo;
m) Por responsabilidade Civil de Administradores e Directores.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- Os elementos de sinistralidade são os seguintes:

RESPONSABILIDADE CIVIL EXPLORAÇÃO		
ANUIDADE	**Nº SINISTROS**	**CUSTO TOTAL**
01-01-2017 A 31-12-2017	**Não ocorreu qualquer sinistro**	
01-01-2018 A 31-12-2018		
01-01-2019 A 31-12-2019		
01-01-2020 A 31-08-2020		

LOTE II

- **Seguro de Responsabilidade Civil Profissional**

CONDIÇÕES PARTICULARES

1. SEGURADO

TOMADOR DO SEGURO: INSTITUTO DE CIÊNCIA E INOVAÇÃO EM ENGENHARIA MECÂNICA E ENGENHARIA INDUSTRIAL

ÂMBITO TEMPORAL: CLAIMS MADE
RETROATIVIDADE ILIMITADA

ÂMBITO TERRITORIAL: Mundial

FORMA DE PAGAMENTO: Anual

© INEGI todos os direitos reservados

AMBITO DA APÓLICE: Responsabilidade civil profissional
Engenheiros – soc. Engenheiros

GARANTIAS DA APÓLICE:

Pelo presente contrato estabelece-se a cobertura de Responsabilidade Civil direta, solidária e subsidiária que possa corresponder ao Segurado como consequência dos danos e prejuízos causados involuntariamente clientes e terceiros por atos que derivem da atividade descrita nas Condições Particulares.

Faturação:	5.500.000,00 €
Taxa de regularização:	2,20 ‰

COBERTURAS e GARANTÍAS

Limite de Indemnização		**2.500.000,00 €**
R.C. Profissional	Límite máximo por sinistro	100% do Capital
Límite máximo por ano		100% do Capital
Franquia geral para todas as coberturas de R.C. Profissional		4.500,00 €
Franquia para Reclamações fora da UE:		
Franquia específica		10.000,00€
Cláusulas de contratação opcional:		Sublimites
Perda de registos informáticos		600.000,00 €
Propiedade Intelectual		600.000,00 €
Responsabilidade por calúnia ou difamação		600.000,00 €
Responsabilidade por infidelidade dos empregados		600.000,00 €
R.C. de Exploração	Limite máximo por sinistro	100% do capital
	Limite máximo por ano	100% do capital
	Sublimite por vítima	450.000,00 €
	Franquia geral	1.000,00 €
R.C. Patronal		
	Limite máximo por sinistro	100% do capital
	Limite máximo por ano	100% do capital

© INEGI todos os direitos reservados

	Sublimite por vítima	450.000,00 €
	Franquia Geral	Sem franquia
RC Danos em Arquivos e Documentos		
	Sublimite por danos a Arquivos e/ou Documentos	60.000,00 €
	Franquia	15% do sinistro
Proteção Jurídica e Cauções		
Limite de Indemnização agregado anual para todas as coberturas		100% do capital

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- Os elementos de sinistralidade são os seguintes:

RESPONSABILIDADE CIVIL EXPLORAÇÃO		
ANUIDADE	**Nº SINISTROS**	**CUSTO TOTAL**
01-01-2017 A 31-12-2017	**Não ocorreu qualquer sinistro**	
01-01-2018 A 31-12-2018		
01-01-2019 A 31-12-2019		
01-01-2020 A 31-08-2020		

LOTE III

- Seguro de Grupo Acidentes Pessoais

a) ADMINISTRADORES

1. OBJECTO DO CONTRATO

- O objeto do presente seguro é a garantia do pagamento de indemnizações, em consequência de Acidente, de acordo com as coberturas e limites adiante designados.

2. PESSOAS SEGURAS

- Administradores da INEGI.

© INEGI todos os direitos reservados

3. BENEFICIÁRIOS EM CASO DE MORTE

Os Identificados nas respetivas Clausulas Beneficiárias ou na sua ausência, os beneficiários os herdeiros legais de harmonia com a legislação vigente.

4. ÂMBITO TERRITORIAL

Todo o mundo.

5. COBERTURAS E CAPITAIS SEGUROS

O presente seguro deverá garantir as seguintes coberturas e capitais respetivamente indicados:

5.1. ACIDENTES PESSOAIS – BENEFÍCIOS PARA A PESSOA SEGURA

5.1.1. Morte ou Invalidez Permanente:

100.000 Euros

5.1.1.1. Desaparecimento (capital seguro)

Morte ou Invalidez Permanente em Caso de vários Lesados	Limite Máximo
Acidentes ocorridos em Terra	50.000.000 Euros
Acidentes ocorridos no Ar	30.000.000 Euros

Indemnizações Adicionais:

5.1.1.2. Sinistros Graves

a) Paraplegia

25.000 Euros

b) Tetraplegia

50.000 Euros

5.1.1.3. Filhos Dependentes (em caso de morte da Pessoa Segura) — 5.000 Euros por filho (máximo de 10% do capital base)

5.1.2. Despesas de Funeral

Até 7.500 Euros

5.1.3. Despesas de Tratamento

15.000 Euros

5.1.4. Hospitalização

50 Euros por dia

Pago em dobro em caso de Coma (Máximo de 365 dias e Franquia de 5 dias por sinistro)

© INEGI todos os direitos reservados

5.1.5. Life-Saver

25.000 Euros

A favor de um terceiro no salvamento de uma Pessoa Segura

5.1.6.Bens Pessoais

5.000 Euros

Em caso de Perda, Dano ou Furto em consequência de Acidente

5.1.7.Extensão ao Agregado Familiar

Até 50.000 Euros

Em caso de ocorrência simultânea

5.1.8. Aconselhamento Psicológico

5.000 Euros

No caso de sinistro que resulte numa Incapacidade presumível superior a 50%.

5.1.9. Modificação da Habitação

Até 80% dos custos (Limite 5.000 Euros)

Em caso de Invalidez Permanente a Companhia suportará os custos de adaptação da habitação da pessoa segura.

5.1.10. Busca e Salvamento

15.000 Euros (máximo de 365 dias)

5.2. ACIDENTES PESSOAIS – BENEFÍCIOS PARA O TOMADOR DE SEGURO

5.2.1. Custos com Formação

Até 5.000 Euros

Custos de formação da Pessoa segura para a realização de atividades profissionais adequadas ao seu estado de saúde.

5.2.2. Custos de Substituição

Até 5.000 Euros

Custos de recrutamento para substituição da Pessoa Segura em caso de falecimento por acidente coberto.

© INEGI todos os direitos reservados

5.2.3. Modificação do Local de Trabalho

Até 5.000 Euros (Limite 80%)

Em caso de Invalidez Permanente custos de modificação do local de trabalho.

5.2.4. Plano de Reabilitação de Colaboradores

10.000 Euros

Serviços de Terapia e Reabilitação de forma a garantir a rápida recuperação do colaborador sinistrado.

5.2.5. Compromisso Group Plus

Incluído

Garantia de celeridade na resposta a todos os pedidos com acesso direto à hierarquia.

6. RISCOS COBERTOS

- Ficarão cobertos os Acidentes quando emergentes de:
- Risco Profissional e Extra-Profissional
- O presente seguro deverá garantir ainda automaticamente cobertura para os sinistros decorrentes das seguintes causas:

a) Terrorismo;
b) Catástrofes Naturais;
c) Risco de Guerra;
d) Risco Nuclear, Biológico e Químico;
e) Prática desportiva amadora;
f) Utilização de todo o tipo de aeronaves (exceto como piloto e membro da tripulação);
g) Utilização de veículos motorizados de 2 (duas) rodas.

7. EXTENSÃO DO LIMITE DE IDADE DAS PESSOAS SEGURAS

- Não se aplica qualquer limitação em razão de idade.

8. FORMA DE PAGAMENTO

- Anual

9. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- Os elementos de sinistralidade são os seguintes:

RESPONSABILIDADE CIVIL EXPLORAÇÃO		
ANUIDADE	**Nº SINISTROS**	**CUSTO TOTAL**
01-01-2017 A 31-12-2017	**Não ocorreu qualquer sinistro**	
01-01-2018 A 31-12-2018		
01-01-2019 A 31-12-2019		
01-01-2020 A 31-08-2020		

© INEGI todos os direitos reservados

- B) BOLSEIROS

1. OBJETO DO SEGURO

- O objeto do presente seguro é a garantia do pagamento de indemnizações, em consequência de Acidente, de acordo com as coberturas e limites adiante designados.

2. RISCO SEGURO

- Risco Profissional (incluindo risco de trajeto).

3. ATIVIDADE SEGURA

- Bolsas de Investigação.

4. PESSOA SEGURA

- Estão previstas 100 bolsas para a anuidade de 2021.

5. BENEFICIÁRIOS EM CASO DE MORTE

- Os Identificados nas respetivas Clausulas Beneficiárias ou na sua ausência, os beneficiários os herdeiros legais de harmonia com a legislação vigente.

6. ÂMBITO TERRITORIAL

- Portugal.

7. COBERTURAS E CAPITAIS SEGUROS

- O presente seguro deverá garantir as seguintes coberturas e capitais respetivamente indicados:

Morte ou Invalidez Permanente por acidente:	50.000,00 €
Despesas de Tratamento por acidente:	7.500,00 €

8. FORMA DE PAGAMENTO

- Anual.

9. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- Os elementos de sinistralidade são os seguintes:

RESPONSABILIDADE CIVIL EXPLORAÇÃO		
ANUIDADE	Nº SINISTROS	CUSTO TOTAL

© INEGI todos os direitos reservados

01-01-2017 A 31-12-2017	**Não ocorreu qualquer sinistro**
01-01-2018 A 31-12-2018	
01-01-2019 A 31-12-2019	
01-01-2020 A 31-08-2020	

© INEGI todos os direitos reservados

LOTE IV

- Seguro de Saúde

TOMADOR SEGURO

- **INEGI - Instituto de Ciência e Inovação em Engenharia Mecânica e Engenharia Industrial**

OBJETO DO CONTRATO (APÓLICE)

- O contrato de seguro terá por objeto garantir às pessoas seguras a comparticipação de despesas médicas com prestações convencionadas e com prestações indemnizatórias, em consequência de doença manifestada ou acidente ocorrido durante a vigência do contrato.
- Em caso de prestações convencionadas, a pessoa segura liquidará ao prestador de cuidados de saúde da rede apenas o montante a seu cargo.
- Em caso de prestações indemnizatórias, a pessoa segura liquidará ao prestador de cuidados de saúde, de livre escolha, a totalidade da despesa, sendo ressarcido do valor comparticipado após aprovação, pelo Adjudicatário, das faturas correspondentes.
- O seguro de saúde assume a modalidade de seguro de grupo não contributivo e contributivo conforme o grupo de pessoas seguras.

ÂMBITO COBERTURA / PESSOAS SEGURAS

- Os beneficiários do seguro de saúde encontram-se divididos nos seguintes grupos:
 - Grupo 1 - Trabalhadores do **INEGI** no ativo até à idade limite de 70 anos e pessoas equiparadas, sendo o montante total dos prémios de seguro será suportado a 100% pelo **INEGI**, consoante o caso;
 - Grupo 2 - Cônjuges, filhos menores e maiores das pessoas seguras pertencentes ao Grupo 1, sendo que o montante individual de **cada prémio será suportado a 100% pelo respetivo trabalhador,** relativamente à adesão daqueles, se a ela houver lugar;

- O tomador do seguro de saúde a contratar é o **INEGI**, consoante o caso, no caso das pessoas seguras incluídas nos Grupos 1 e 2.
- Para efeitos de contratação do seguro, considera-se "filho menor" do trabalhador, aquele que tenha até 26 anos de idade, que faça parte do agregado familiar e que esteja economicamente dependente dos pais.
- Para efeitos de determinação do número e tipo de pessoas seguras, deve o Adjudicatário ter por referência o seguinte universo (constante dos Anexo II e III do presente Caderno de Encargos):

 INEGI.

 GRUPO I

 - Trabalhadores no ativo e pessoas equiparadas (Grupo 1) – 187 (cento e oitenta e sete), com o preço base unitários, por ano e pessoa segura de 330,31 € (isento de imposto de selo);

© INEGI todos os direitos reservados

GRUPO II

- Cônjuges dos trabalhadores/ pessoas equiparadas (Grupo 2) – 16 (dezasseis), com o preço unitários máximo, por ano e pessoa segura de 346,40 € (não está isento de imposto de selo);
- Filhos menores dos trabalhadores/pessoas equiparadas (Grupo 2) – 29 (vinte e nove), com o preço unitários máximo, por ano e pessoa segura de 242,60 € (não está isento de imposto de selo);

NOTA : Os valores indicados para o Grupo II deverão ser tidos como valores máximos para adesão, sendo o valor indicado na proposta relevante apenas para efeitos de aplicação de critério de adjudicação, não integrando o preço contratual.

- As inclusões e exclusões do contrato de seguro serão efetuadas por meio de ficheiro eletrónico a enviar para o Adjudicatário, pelo corretor de seguros. O formato e conteúdo do ficheiro bem como o procedimento a seguir para o respetivo envio serão definidos entre os representantes da **INEGI**, do corretor e do Adjudicatário.
- O Adjudicatário terá de fornecer um ficheiro de suporte (EXCEL) para cada uma das Atas/Recibos que sejam emitidos com movimentos de Inclusão e/ou Exclusão.

© INEGI todos os direitos reservados

OUTRAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AO SEGURO DE SAÚDE

- No prazo máximo de 2 (duas) semanas após o início do período de vigência do contrato, o Adjudicatário deve garantir que todas as pessoas seguras dispõem de um cartão provisório ou equivalente que lhes permita usufruir dos serviços de saúde, no âmbito do seguro de saúde objeto do presente contrato.
- Os cartões definitivos devem, obrigatoriamente, ser disponibilizados e entregues a todas as pessoas seguras, nos domicílios respetivos, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após o início do período de vigência.
- No caso de novas inclusões que ocorram durante o período de vigência do contrato, o Adjudicatário deve garantir a entrega do cartão provisório ou equivalente no prazo máximo de 2 (duas) semanas e a entrega do cartão definitivo, no prazo máximo de 30 dias. Os cartões referidos devem ser entregues no domicílio da pessoa segura ou noutro local caso tal seja acordado entre as partes.

CONDIÇÕES PARTICULARES / COBERTURAS

- O Contrato de Seguro terá de garantir no mínimo, todas as coberturas e os montantes anuais de capital, por pessoa segura, nos precisos termos das Condições Particulares e do expresso dos quadros a seguir reproduzidos.

© INEGI todos os direitos reservados

GRUPO 1 E 2:

Coberturas	Capitais Seguros	Rede		Fora da Rede	
		Segurador	Cliente	Segurador	Cliente
Hospitalização	**€ 20 000**	**90%**	**10%**	**€ 70**	**€ 30**
Valor Máximo de K				€ 7	
Parto	**€ 1 500**	**90%**	**10%**	**70%**	**30%**
Valor Máximo de K				€ 7	
Ambulatório	**€ 1 000**	**100%**	**0%**	**50%**	**50%**
Franquia por anuidade					€ 25
Consultas			€ 10		
Consultas Urgência			€ 30		
Reembolso Máximo por Consulta				€ 35	
Outras Despesas:			20%com os seguintes mínimos		
Análises Clínicas			€ 2		
Anatomia Patológica			€ 7,50		
Raio X			€ 7,50		
Ecografia			€ 15		
TAC			€ 25		
Ressonância Magnética			€ 50		
Fisioterapia	500 €		€ 10 /sessão	35%	65%
Terapia da Fala	6 sessões		€ 10 /sessão	35%	65%
Cinesioterapia	6 sessões		€ 10 /sessão	35%	65%
Outros Exames e Tratamentos		80%	20%	50%	50%
Medicamentos	**€ 200**			**80%**	**20%**
Franquia por receita					€ 3
Estomatologia	**€ 250**	**100%**	**0%**	**50%**	**50%**
Franquia por anuidade					€ 25
Visitas			€ 10 por ato médico	50%	50%
Outras Despesas		80%	20%	50%	50%
Proteses e Ortóteses	**€ 1 000**		**100%**	**80%**	**20%**
Ortóteses Oculares	€ 125		100%	80%	20%
REDE DE BEM ESTAR	**Incluído**				
ASSISTÊNCIA ÀS PESSOAS	**Incluído**	Copagamento de 15€ por consulta ao domicílio			
2ª OPINIÃO	**Incluído**				

Períodos de Carência

Não são aplicados quaisquer períodos de carência às pessoas seguras que transitam do contrato do seguro anterior.

Não são aplicados quaisquer períodos de carência aos trabalhadores que sejam admitidos na INEGI.

Não são aplicados quaisquer períodos de carência a filhos, cuja adesão se concretize na data de nascimento, ou, a cônjuges cuja adesão seja feita na data do seu casamento.

Não são aplicados quaisquer períodos de carência às pessoas seguras que são transferidos entre as apólices da INEGI, isto é, de filho para trabalhador, ou, de trabalhador ativo.

Períodos de carência para as restantes adesões: 180 (cento e oitenta) dias para hospitalização, 300 (trezentos) dias para parto e 60 (sessenta) dias para as restantes garantias.

© INEGI todos os direitos reservados

Preexistências

a) No que concerne aos trabalhadores e os agregados familiares (cônjuges e filhos), para efeitos de aplicação de eventuais preexistências, será considerada a data de inclusão no primeiro seguro, titulado pelo tomador, desde que não tenha ocorrido interrupção do tempo em risco.

b) Filhos nascidos durante a vigência do contrato:

Encontram-se garantidas para filhos nascidos durante a vigência do contrato as doenças preexistentes, bem como a correção de doenças e malformações congénitas.

FORMA DE PAGAMENTO

- Anual

© INEGI todos os direitos reservados

inegi driving science & innovation

Since 1986

MAIS DE 30 ANOS
A CONVERTER
CONHECIMENTO
EM VALOR

INEGI - Instituto de Ciência e Inovação
em Engenharia Mecânica e Engenharia Industrial

Campus da FEUP | Rua Dr. Roberto Frias, 400 | 4200-465 Porto | PORTUGAL
T. +351 22 957 87 10 | F. +351 22 953 73 52 | inegi@inegi.up.pt

www.inegi.up.pt